

## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Origem:** Poder Executivo

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter emergencial, nas funções de Motorista; Agente Comunitário de Saúde – área 1; Agente Comunitário de Saúde – área 2; Educador Físico e dá outras providências.”**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar em caráter emergencial por tempo determinado 05 (cinco) **Motoristas**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade destes profissionais junto às Secretarias de Saúde e Educação, considerando a demanda das referidas secretarias em atendimento aos municípios.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar em caráter emergencial por tempo determinado 02 (dois) **Agente Comunitário de Saúde – área 1**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade destes profissionais junto às Unidades Básicas de Saúde e de atendimentos as famílias, considerando a demanda de atendimento do município.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar em caráter emergencial por tempo determinado 02 (dois) **Agente Comunitário de Saúde – área 2**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade destes profissionais junto às Unidades Básicas de Saúde e de atendimentos as famílias, considerando a demanda de atendimento do município.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Educador Físico**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** - Considera-se caráter emergencial, para efeitos desta lei, a necessidade deste profissional para atender às exigências do programa NASF, da Secretaria Municipal de Saúde junto às Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 5º** - No recrutamento para contratação dos referidos profissionais, fica dispensado do prévio processo seletivo, diante da ausência de profissionais em banca e da necessidade emergencial da contratação, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** As contratações de que trata esta lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

**Art. 7º** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2021**

### **PROJETO DE LEI Nº 013/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter emergencial, nas funções de Motorista; Agente Comunitário de Saúde – área 1; Agente Comunitário de Saúde – área 2; Educador Físico e dá outras providências.

Estamos solicitando a contratação imediata e de forma emergencial destes profissionais, para realização a demanda das Secretarias de Saúde e Educação.

Cabe ressaltar que este projeto emergencial se dá devido a não ter banca para contratação destes cargos, nos processos seletivos vigentes, no qual os profissionais selecionados, já estão trabalhando, ou os quais mediante convocação, manifestaram não ter interesse em firmar contrato.

Saliento que por tratar-se de contratação emergencial, não dispomos de tempo para realização de um novo processo seletivo, o qual demora de dois a três meses no mínimo para ser realizado, não podendo admitir-se que a população fique desassistida dos serviços por questões burocráticas, sendo que, em determinados casos, o serviço é essencial, e a demora pode resultar em danos irreparáveis.

**Motorista:** As contratações decorrentes do presente projeto de lei são de suma importância, tendo em vista o encerramento de alguns contratos temporários no final do ano de 2020.

Deve-se salientar que os motoristas que estavam desempenhando suas funções no transporte escolar foram remanejados e estão auxiliando em outras frentes. No entanto, a aprovação do presente projeto de lei é de suma importância para que o Poder Executivo disponha de profissionais suficientes para atender a grande demanda da secretaria municipal da saúde e embora ainda não haja data definida para o retorno, o Governo do Estado já sinaliza uma retomada gradativa, com a previsão de retorno as aulas no dia 08 de março de 2021.

**Agente Comunitário de Saúde – área 1:** Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais para Área 01, em função dos pedidos de rescisão de contratos das atuais ocupante do cargo Juliane Desengrini Citron da Rocha e Fernanda Moretto. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, ante a necessidade de atender as exigências do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). Além disso, as agentes comunitárias de saúde desempenham função de grande importância, atuando na prevenção, monitoramento e tratamento de saúde das famílias de nosso município. A não aprovação deste projeto importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde. Sendo que diante a pandemia o trabalho das agentes comunitárias de saúde vem sendo imprescindível.

**Agente Comunitário de Saúde – área 2:** Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais para Área 02, em função dos pedidos de rescisão de contratos das atuais ocupante do cargo Larissa Dall Agnol e Maria Isabel Vieira. Sendo que é de extrema importância a contratação destes profissionais, ante a necessidade de atender as exigências do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). Além disso, as agentes comunitárias de saúde desempenham função de grande importância, atuando na prevenção, monitoramento e tratamento de saúde das famílias de nosso município. A não aprovação deste projeto importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde. Sendo que diante a pandemia o trabalho das agentes comunitárias de saúde vem sendo imprescindível.

**Educador Físico:** Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, a fim de atender às exigências do programa NASF, da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação é

extrema importância para a manutenção das atividades do programa, as quais encontra-se paradas desde o vencimento do contrato de trabalho do antigo profissional que se encerrou no final do ano de 2020. Também pode se perder o recurso caso o profissional não comece a realizar logo as atividades. Assim, é de extrema importância a retomada das atividades, com oferecimento de atividades físicas à população arvorezinhense, o que influencia diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**

Prefeito Municipal